

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.173, DE 1º DE MAIO DE 2023

Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.170, de 2023, as seguintes alterações:

Art. XX. O §2º, do art. 457, do Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 457 .....

§2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

.....(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo permitir que o pagamento do auxílio alimentação ao empregado possa ser efetuado em dinheiro. A limitação hoje imposta pela legislação acaba por burocratizar o processo de concessão e de fiscalização, assim como interfere diretamente na liberdade de escolha de utilização pelo empregado.

Por exemplo, no caso dos servidores públicos, o auxílio-alimentação é pago mediante crédito em espécie em conta e ele tem a liberdade de usar os valores da forma que lhe convier. Alguns entendem que o pagamento em espécie descaracterizaria o programa e representaria uma remuneração indireta, devendo, dessa forma, incidir os consectários trabalhistas e previdenciários, e afastar a possibilidade de deduções tributárias.



Destaca-se que o §2<sup>a</sup> do artigo 457 da CLT lista uma série de importâncias que poderão ser pagas em dinheiro, ainda que habitualmente, que não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário; somente para o caso de auxílio-alimentação há a restrição para o pagamento em dinheiro, o que não faz o menor sentido.

Sala da comissão, 8 de maio de 2023.

**GILSON MARQUES**

**(NOVO/SC)**



\* C D 2 3 2 2 8 8 6 6 6 8 0 0 \*

